

TC 009.888/2011-0

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT

Recorrentes: Classe A Produções e Eventos Ltda., I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda., José Augusto Celestino Oliveira, Maria Virgínia Bispo da Silva, Mario Augusto Lopes Moysés, Marisa da Silva Chaves, Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda., RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda., Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda., Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - V&M Produções e Eventos e WD Produções e Eventos.

DESPACHO

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 39, de 20 de janeiro de 2015.

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Classe A Produções e Eventos Ltda., I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda., José Augusto Celestino Oliveira, Maria Virgínia Bispo da Silva, Mario Augusto Lopes Moysés, Marisa da Silva Chaves, Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda., RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda., Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda., Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - V&M Produções e Eventos e WD Produções e Eventos contra o acórdão 1.254/2014-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial decorrente da conversão de auditoria (TC 014.040/2010-7) realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe – Secex/SE para verificar a conformidade legal das transferências voluntárias efetuadas pelo Ministério do Turismo – Mtur, nos exercícios de 2008 a 2010, à Associação Sergipana de Blocos de Trio – ASBT.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 11 de fevereiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUIS DE CARVALHO
Ministro-Substituto